



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aratuípe

1

Quarta-feira • 10 de Junho de 2020 • Ano VIII • Nº 2754

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Aratuípe publica:

- **Decisão da Impugnação Processo Administrativo Nº 0200/2020 -** Locação de caminhão pipa e máquinas pesadas, com condutor, para atender necessidades do município de Aratuípe, mediante sistema de registro de preços.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Licitações**



### **Prefeitura Municipal de Aratuípe**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Rua Dr. João Martins, nº 01 – Centro

Aratuípe – Bahia - CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

Tel.: (75) 3647-2110



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0200/2020**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 006/2020/SRP**

**RECORRENTE: VALDEMIRA DE JESUS SANTOS EIRELI**

**RECORRIDO: PREGOEIRA DE ARATUÍPE**

**INTERESSADO: JOSE ALEXANDRE BARRETO DOS SANTOS – ME;**

**OBJETO:** Locação de caminhão pipa e máquinas pesadas, com condutor, para atender necessidades do Município de Aratuípe, mediante Sistema de Registro de Preços

### **DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO**

A **PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE**, no uso de suas atribuições legais, decide, nos seguintes termos.

A recorrente requer a impugnação da empresa JOSE ALEXANDRE BARRETO DOS SANTOS – ME por ter apresentado atestado de capacidade técnica sem comprovação de notas fiscais emitidas pelos serviços prestados e o reconhecimento da assinatura do emitente em cartório na época da emissão do atestado. Requer a apresentação dos balanços patrimoniais de 2016 e 2017, autenticados pela junta comercial contendo os números das notas fiscais emitidas para os serviços atestados.

Aduz, a Recorrente, que a empresa JOSE ALEXANDRE BARRETO DOS SANTOS – ME deveria ter apresentado o balanço patrimonial do exercício de 2019 e não o de 2018 como apresentado.

Sustenta ainda que a empresa JOSE ALEXANDRE BARRETO DOS SANTOS – ME apresentou as certidões da Receita Federal do Brasil emitida em 13/05/2020 às 19h:02min e da Secretaria da Fazenda Estadual emitida em 13/05/2020 às 19h:06min, ou seja, após o horário do certame, este encerrado às 11h:10min de 13/05/2020.

Por fim, requer a impugnação da empresa JOSE ALEXANDRE BARRETO DOS SANTOS – ME caso não sejam apresentados os documentos requisitados.

Não houve apresentação de contrarrazões.

### **I – DO RECEBIMENTO DO RECURSO. DA LEGITIMIDADE E DA TEMPRESTIVIDADE.**

Preliminarmente, faz-se necessária a análise do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso, especialmente o da **legitimidade** e da **tempestividade**.

A Recorrente é licitante, sendo evidente, portanto, a sua legitimidade.

O item 22.2 do Edital determina que, manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso.



## Prefeitura Municipal de Aratuípe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Dr. João Martins, nº 01 – Centro  
Aratuípe – Bahia - CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83  
Tel.: (75) 3647-2110



### SEÇÃO XXII - DOS RECURSOS

*22. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

*[...]*

*22.2. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

Considerando que a declaração de vencedor foi em 22/05/2020, conta-se do primeiro dia útil imediatamente seguinte o prazo para apresentação de Recurso, qual seja, 25/05/2020, tendo como termo final o dia 27/05/2020.

A Recorrente interpôs recurso no dia 29/05/2020, sendo, portanto, **intempestivo**. Contudo, sob a égide do direito a petição, responde-se nos seguintes termos.

### II - MÉRITO

Entendo que as alegações da Recorrente não merecem prosperar conforme motivos a seguir expostos.

A Recorrente requer a impugnação da empresa JOSE ALEXANDRE BARRETO DOS SANTOS – ME por ter apresentado atestado de capacidade técnica sem comprovação de notas fiscais emitidas pelos serviços prestados e o reconhecimento da assinatura do emitente em cartório na época da emissão do atestado. Requer a apresentação dos balanços patrimoniais de 2016 e 2017, autenticados pela junta comercial contendo os números das notas fiscais emitidas para os serviços atestados.

Aduz, a Recorrente, que a empresa JOSE ALEXANDRE BARRETO DOS SANTOS – ME deveria ter apresentado o balanço patrimonial do exercício de 2019 e não o de 2018 como apresentado.

Sustenta ainda que a empresa JOSE ALEXANDRE BARRETO DOS SANTOS – ME apresentou as certidões da Receita Federal do Brasil emitida em 13/05/2020 às 19h:02min e da Secretaria da Fazenda Estadual emitida em 13/05/2020 às 19h:06min, ou seja, após o horário do certame, este encerrado às 11h:10min de 13/05/2020.

Por fim, requer a impugnação da empresa JOSE ALEXANDRE BARRETO DOS SANTOS – ME caso não sejam apresentados os documentos requisitados.



## Prefeitura Municipal de Aratuípe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Dr. João Martins, nº 01 – Centro  
Aratuípe – Bahia - CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

Tel.: (75) 3647-2110



Quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa JOSE ALEXANDRE BARRETO DOS SANTOS – ME não constar comprovação de notas fiscais emitidas pelos serviços prestados e o requerimento da apresentação dos balanços patrimoniais de 2016 e 2017, autenticados pela junta comercial contendo os números das notas fiscais emitidas para os serviços atestados, entendo que estes argumentos não merecem ser reconhecidos.

O instrumento convocatório não exigiu a apresentação de notas fiscais, vejamos:

*7.10. Documentos relativos à Qualificação Técnica:*

*a) Atestado de Capacidade técnica, expedido em nome da empresa por pessoa Jurídica de direito pública ou privado, comprovando aptidão para a execução dos serviços, nas condições e quantidades pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital.*

*g) Declaração de disponibilidade dos veículos que serão colocados à disposição do Município, preferencialmente conforme Modelo sugerido pelo Edital.*

A empresa apresentou atestado de capacidade técnica referente aos serviços prestados em 01/02/2016 e 01/07/2017, ou seja, os valores não deverão constar no balanço patrimonial do exercício de 2018, o qual foi exigido no instrumento convocatório, tendo em vista que este é o exercício social já exigível.

O Código Civil estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a saber:

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, **nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:**

*I – tomar as contas dos administradores e **deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico***

Logo, em regra, entendemos então que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do **mês de abril** do exercício subsequente. Contudo, a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, promoveu a prorrogação dos prazos que está sujeita a companhia limitada, conseqüentemente, a deliberação do balanço patrimonial passou a ser até julho de 2020, vejamos:

*Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o [art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.*



## Prefeitura Municipal de Aratuípe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Dr. João Martins, nº 01 – Centro

Aratuípe – Bahia - CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

Tel.: (75) 3647-2110



Quanto ao argumento de que o atestado de capacidade técnica não possui firma reconhecida, temos que não há legislação vigente ou jurisprudência que recomende que haja reconhecimento da firma do signatário do atestado de capacidade técnica, mas há orientação de que as regras editalícias devem ser claras, sem informações dúbias afim de evitar interpretações equivocadas.

Por fim, quanto ao argumento de que a empresa Recorrida a apresentou as certidões da Receita Federal do Brasil emitida em 13/05/2020 às 19h:02min e da Secretaria da Fazenda Estadual emitida em 13/05/2020 às 19h:06min, ou seja, após o horário do certame, este encerrado às 11h:10min de 13/05/2020 não merece prosperar, uma vez que o item 21 da **SEÇÃO XXI – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO** do Edital prevê que os documentos e propostas devem ser encaminhados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação da Pregoeira, o que ocorreu, respectivamente às 09:53:52 para o Lote 1 e 10:11:01, para o Lote 03. É obvio que os documentos emitidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação devem ser aceitos como válidos.

Assim em face de todo exposto, em atendimento ao exigido pelo Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e não vislumbrando vício de forma ou qualquer defeito no procedimento que contrarie as disposições do Edital, decido que o recurso interposto pela Recorrente, seja recebido como direito a petição, e no mérito, pelo seu desprovimento tendo em vista a observância por parte da Administração a todos os princípios norteadores das Licitações Públicas.

Aratuípe, 08 junho de 2020.

Luzineide Brito dos Santos

Pregoeira

Portaria Nº. 02 de 08 de janeiro de 2020